



|                       |                      |               |               |              |               |      |               |      |      |               |
|-----------------------|----------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 293105                | TANQUE NOVO          | 478.185,26    | 10.943,10     | 0,00         | 584.267,81    | 0,00 | 733.736,17    | 0,00 | 0,00 | 339.660,00    |
| 293110                | TANQUINHO            | 143.918,08    | 71.406,99     | 0,00         | 123.758,22    | 0,00 | 339.083,29    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293120                | TAPERUA              | 327.227,39    | 503,72        | 0,00         | 262.821,14    | 0,00 | 590.552,25    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293130                | TAPIRAMUTA           | 382.462,15    | 16.248,62     | 0,00         | 174.963,84    | 0,00 | 573.674,61    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293135                | TEIXEIRA DE FREITAS  | 8.098.086,60  | 9.127.911,00  | 1.627.500,00 | 25.331.129,38 | 0,00 | 192.955,96    | 0,00 | 0,00 | 43.991.671,02 |
| 293140                | TEODORO SAMPÃO       | 19.900,80     | 0,00          | 0,00         | 35.026,80     | 0,00 | 54.937,60     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293150                | TEOFILÂNDIA          | 269.045,25    | 241,60        | 0,00         | 393.400,21    | 0,00 | 323.027,06    | 0,00 | 0,00 | 339.660,00    |
| 293160                | TEOLÂNDIA            | 286.569,78    | 26.921,12     | 157.500,00   | 216.239,82    | 0,00 | 529.730,72    | 0,00 | 0,00 | 157.500,00    |
| 293170                | TERRA NOVA           | 33.728,24     | 0,00          | 0,00         | 33.423,88     | 0,00 | 67.152,12     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293180                | TREMEDAL             | 450.982,46    | 43.582,67     | 0,00         | 858.850,35    | 0,00 | 1.013.755,48  | 0,00 | 0,00 | 339.660,00    |
| 293190                | TUCANO               | 1.463.476,77  | 119.043,25    | 0,00         | 763.145,48    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.345.665,50  |
| 293200                | UBAIA                | 795.793,66    | 27.654,51     | 263.028,00   | 598.889,37    | 0,00 | 1.082.677,54  | 0,00 | 0,00 | 602.688,00    |
| 293210                | UBAIRA               | 938.945,33    | 259.906,14    | 785.700,82   | 965.623,90    | 0,00 | 2.792.676,19  | 0,00 | 0,00 | 157.500,00    |
| 293220                | UBAITABA             | 466.177,14    | 539.516,78    | 0,00         | 1.407.699,72  | 0,00 | 1.983.733,64  | 0,00 | 0,00 | 429.660,00    |
| 293230                | UBAIA                | 503.764,75    | 82.057,73     | 0,00         | 854.050,07    | 0,00 | 1.100.212,55  | 0,00 | 0,00 | 339.660,00    |
| 293240                | UIBAI                | 425.367,90    | 1.420,30      | 0,00         | 178.500,05    | 0,00 | 605.288,25    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293245                | UMBURANAS            | 96.047,36     | 0,00          | 0,00         | 46.862,32     | 0,00 | 142.909,68    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293250                | UNA                  | 841.022,86    | 30.814,83     | 118.800,00   | 876.685,38    | 0,00 | 1.138.863,07  | 0,00 | 0,00 | 728.460,00    |
| 293260                | URANDI               | 437.468,23    | 0,00          | 157.500,00   | 162.441,38    | 0,00 | 619.909,61    | 0,00 | 0,00 | 157.500,00    |
| 293270                | URUCUCA              | 331.172,30    | 0,00          | 157.500,00   | 372.734,94    | 0,00 | 364.247,24    | 0,00 | 0,00 | 497.160,00    |
| 293280                | UTINGA               | 526.385,84    | 0,00          | 158.400,00   | 480.973,30    | 0,00 | 577.699,14    | 0,00 | 0,00 | 588.060,00    |
| 293290                | VALENÇA              | 4.460.628,60  | 3.452.432,81  | 4.121.791,27 | 2.689.151,75  | 0,00 | 14.169.469,43 | 0,00 | 0,00 | 554.535,00    |
| 293300                | VALENTE              | 813.230,91    | 248.801,58    | 0,00         | 856.594,09    | 0,00 | 1.578.966,58  | 0,00 | 0,00 | 339.660,00    |
| 293305                | VARZEA DA ROCA       | 374.611,75    | 0,00          | 0,00         | 271.126,94    | 0,00 | 645.738,69    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293310                | VARZEA DO POÇO       | 246.379,28    | 45.848,70     | 0,00         | 245.720,22    | 0,00 | 537.948,20    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293315                | VARZEA NOVA          | 376.903,70    | 9.018,46      | 0,00         | 275.114,23    | 0,00 | 661.036,39    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293317                | VARZEDO              | 19.074,97     | 0,00          | 157.500,00   | 22.725,54     | 0,00 | 41.800,51     | 0,00 | 0,00 | 157.500,00    |
| 293320                | VERA CRUZ            | 531.921,84    | 44.323,55     | 3.255.377,33 | 1.237.100,18  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 5.068.722,90  |
| 293325                | VEREDA               | 154.408,91    | 20.050,79     | 0,00         | 89.053,74     | 0,00 | 263.513,44    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293330                | VITÓRIA DA CONQUISTA | 20.309.001,00 | 27.339.286,81 | 6.827.108,07 | 44.238.251,44 | 0,00 | 19.851.351,39 | 0,00 | 0,00 | 78.762.295,93 |
| 293340                | WAGNER               | 198.992,02    | 210.029,45    | 0,00         | 788.464,43    | 0,00 | 1.197.485,90  | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 293345                | WANDERLEY            | 191.001,40    | 15.990,24     | 157.500,00   | 254.271,17    | 0,00 | 461.262,81    | 0,00 | 0,00 | 157.500,00    |
| 293350                | WENCESLAU GUIMARAES  | 915.754,65    | 236.234,07    | 118.800,00   | 728.682,80    | 0,00 | 1.664.671,52  | 0,00 | 0,00 | 334.800,00    |
| 293360                | XIQUE-XIQUE          | 2.264.483,07  | 740.442,67    | 157.500,00   | 2.148.707,27  | 0,00 | 4.813.973,01  | 0,00 | 0,00 | 497.160,00    |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL |                      |               |               |              |               |      |               |      |      |               |
| 1.318.037.320,99      |                      |               |               |              |               |      |               |      |      |               |

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2015

| DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS) |                              |                                  |             |                    |   |   |  |  |  |
|--|------------------------------|----------------------------------|-------------|--------------------|---|---|--|--|--|
| Gestão   | Cod.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade                  | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |  |  |  |
| Estadual   | 292740 - SALVADOR            | HOSPITAL ANA NERY                | 387         | 000000             | 01-11-2007                                | 88.600.568,04                                 |  |  |  |
| Estadual   | 292740 - SALVADOR            | HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS  | 3816        | 000000             | 01-11-2006                                | 46.518.979,32                                 |  |  |  |
| Estadual   | 292740 - SALVADOR            | MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA | 431         | 000000             | 13-08-2007                                | 11.902.288,69                                 |  |  |  |
| TOTAL  |                              |                                  |             |                    |   | 147.021.836,05                                |  |  |  |

## PORTARIA Nº 913, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Defero o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000/093562/2014-23/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual maior que 20% (vinte por cento) de sua receita efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês, CNPJ nº 09.538.688/0001-32, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, homologados na primeira e segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 7.2, 9.8, 9.9 e 9.10 do Edital/SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº

2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil com adesão homologada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 7.2, 9.8, 9.9 e 9.10 do Edital/SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015, no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 86, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.004800/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005396/2014-51, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Macapá, estado do Amapá, por meio do canal 45+, outorgada pela Portaria nº 78, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 136, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005356/2014-18, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, outorgada por meio da Portaria nº 181, de 16 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, por meio do canal 17, alterado para o canal 54 por meio do Ato Anatel nº 4.069, de 18 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 2.156, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, observados os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, c/c art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 53000.031301/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar à S/A RÁDIO TUPI, Fistel nº 01008012777 e nº 01008012696, a penalidade de suspensão pelo período de 1 (um) dia para cada outorga e lhe atribuir quatro pontos, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, c, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, em detrimento da sanção aplicada pela Portaria SCE nº 2198, de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º As suspensões deverão ser cumpridas em datas agendadas pelo Ministério das Comunicações e monitoradas pela Anatel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI